



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO 0385/2017 - CONCORRÊNCIA Nº 003/2017 – PUBLICIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIDADE ADMINISTRATIVA – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 0385/2017

Concorrência Pública nº 003/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, por sua Assessoria de Licitações e Contratos, torna público, a quem interessar possa, que a Comissão Permanente de Licitação fará realizar licitação pública, na modalidade de **Concorrência Pública - Pelo Sistema de Registro de Preços - Tipo Técnica e Preço**, que será regida pela Lei Federal n.º 12.232, de 29 de abril de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de julho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA PARA CRIAÇÃO, PRODUÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS, PEÇAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PEÇAS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PESQUISAS, DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS NAS MÍDIAS DE RÁDIO, TELEVISÃO E IMPRENSA, PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E OUTROS ELEMENTOS DE DIVULGAÇÃO A SEREM REALIZADAS DURANTE O ANO DE 2018**, em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Assessoria de Comunicação e Gabinete do Prefeito.

Para ser admitido na presente Concorrência, na condição de Licitante, **deverá o interessado protocolar e entregar no Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, sito na Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000, até as 08:45 HS do dia 08/01/2018**, os envelopes com a **PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO** a que se refere o item VII do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

A sessão pública de abertura dos envelopes referentes à proposta técnica será realizada às 09:00 hs do dia 08/01/2018, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, sito na Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000.

O edital de licitação poderá ser adquirido junto à **Assessoria de Licitações e Contratos**, até o dia **08/01/2018**, a Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000, ou gratuitamente no site www.mateusleme.mg.gov.br, a partir da primeira publicação do presente.

Mateus Leme, **21** de **novembro** de **2017**.

Adm. Sérgio Guimarães Leite
CRAMG-18.806
Assessor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO 0385/2017 - CONCORRÊNCIA Nº 003/2017 – PUBLICIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º **0385/2017**

Concorrência Pública nº **003/2017**

SUMÁRIO

- Cláusula I OBJETO DA LICITAÇÃO E VIGÊNCIA DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- Cláusula II DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
- Cláusula III DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO
- Cláusula IV DOS RECURSOS FINANCEIROS.
- Cláusula V DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.
- Cláusula VI DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
- Cláusula VII APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA TÉCNICA; COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,
- Cláusula VIII DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO: DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO.
- Cláusula IX DA DIVULGAÇÃO.
- Cláusula X DA CONTRATAÇÃO
- Cláusula XI ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA
- Cláusula XII DAS PENALIDADES
- Cláusula XIII DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS
- Cláusula XIV DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
- Cláusula XV PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
- Cláusula XVI DO RECURSO
- Cláusula XVII DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
- Cláusula XVIII DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
- Cláusula XIX DOS DIREITOS AUTORAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Cláusula XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula XXI ANEXOS

ANEXOS DO EDITAL:

Anexo I	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
Anexo II	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Anexo III	FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
Anexo IV	DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 27
Anexo V	PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
Anexo VI	TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
Anexo VII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
Anexo VIII	CADASTRO RESPONSÁVEL
Anexo IX	MODELO DO INVÓLUCRO DA PROPOSTA TÉCNICA SEM IDENTIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO 0385/2017 - CONCORRÊNCIA Nº 003/2017 – PUBLICIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 0385/2017

Concorrência Pública nº 003/2017

Preâmbulo

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, por sua Unidade Administrativa e Financeira, torna público, a quem possa interessar, que a Comissão Permanente de Licitação fará realizar licitação pública, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA - PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - TIPO TÉCNICA E PREÇO**, que será regida pela Lei Federal n.º 12.232, de 29 de abril de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de julho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA PARA CRIAÇÃO, PRODUÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS, PEÇAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PEÇAS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PESQUISAS, DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS NAS MÍDIAS DE RÁDIO, TELEVISÃO E IMPRENSA, PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E OUTROS ELEMENTOS DE DIVULGAÇÃO A SEREM REALIZADAS DURANTE O ANO DE 2018** em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Assessoria de Comunicação e Gabinete do Prefeito.

Para ser admitido à presente Concorrência, na condição de Licitante, deverá o interessado protocolar e entregar no Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, sito Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000, **até as 08:45 hs do dia 08/01/2018**, os envelopes com a **PROPOSTA TÉCNICA** e de **PREÇO** a que se refere o item VII do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

A sessão pública de abertura dos envelopes referentes à proposta técnica será realizada às **09:00 hs** do dia **08/01/2018**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, **sito na** Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000.

O edital de licitação poderá ser adquirido junto à **Unidade Administrativa e Financeira**, até o dia **08/01/2018**, na Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000, ou gratuitamente pelo site www.mateusleme.mg.gov.br a partir da primeira publicação do presente.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1. A presente Concorrência Pública tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA PARA CRIAÇÃO, PRODUÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS, PEÇAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PEÇAS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PESQUISAS, DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS NAS MÍDIAS DE RÁDIO, TELEVISÃO E IMPRENSA, PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS A SEREM REALIZADAS DURANTE O ANO DE 2018** em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela **Assessoria de Comunicação e Gabinete do Prefeito**.
- 1.2. **Os serviços deverão ser prestados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses, sempre através da elaboração de Termo de Contrato e de acordo com a legislação pertinente.**

II – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME realizará avaliação da qualidade do atendimento dos serviços solicitados, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados, dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

2.1.1. A avaliação será considerada para observar necessidade de melhora na qualidade dos serviços prestados, rescisão e até aplicação de eventual penalidade.

2.2. Os serviços deverão ser prestados parceladamente, a partir da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME e recebimento da Autorização de Fornecimento, no prazo consignado na proposta técnica da licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

3.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço efetivamente prestada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, sito na Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração.

3.1.1. Os layouts reprovados não serão cobrados pela licitante vencedora.

3.2. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

3.3. A Ata de Registro de Preços não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

3.4. A remuneração da licitante se dará pela percepção de honorários, com desconto equivalente ao percentual definido na proposta comercial, a incidir sobre os custos internos, baseado na tabela do SINAPRO-MG – Sindicato das Agências de Propaganda do ESTADO DE MINAS GERAIS.

3.5. A licitante vencedora não fará jus a honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros.

3.5.1.1 Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela contratante, devendo ser pago à Agência “honorários” de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer fornecedores.

3.5.1.2 Quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, o contratante pagará à Agência “honorários” de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento).

3.5.2. Despesas com deslocamento de profissionais da licitante vencedora ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.6. Além da remuneração prevista no item 3.4., a licitante vencedora fará jus ao desconto padrão de agência à base de um percentual bruto de 20% dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal n.º 4.680/65.

IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

4.1- A DESPESA ESTIMADA MÁXIMA É DE R\$ 400.000,00
(QUATROCENTOS MIL REAIS) PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO.

4.2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2018 e de exercícios futuros quando for o caso.

V - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Serão consideradas em condições de participação as empresas que atenderem os requisitos do presente edital e apresentarem as seguintes documentações:

5.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal n.º 8.666/93)

a) Certificado de Registro Comercial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, devidamente arquivado no Registro Empresarial, em se tratando de Sociedades Empresárias; no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembléia da última eleição dos administradores e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova dos administradores em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06;**

c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art.29 da Lei Federal n.º 8666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, constando o ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Declaração de Isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- e) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos **Mobiliário e Imobiliário**, expedida pela Fazenda Municipal. Caso a empresa não tenha imóvel ou isenta do Imposto, deverá ser apresentada a Certidão de Rol Nominal ou de Inexistência de Débitos Tributários;
- f) Certidão Negativa de Débito (C.N.D.) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- g) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.](#)

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30 da Lei Federal n.º 8666/93)

- a) Registro e/ou declaração da empresa na entidade profissional competente (Sindicato das Agências de Propaganda do ESTADO DE MINAS GERAIS onde a licitante for sediada ou na ABP – Associação Brasileira de Agências de Publicidade ou, nos estados em que inexistem Sindicatos, declaração na FENAPRO – Federação Nacional das Agências de Propaganda);
- b) Comprovação de registro válido junto ao CENP – Conselho Executivo de Normas Padrão, através da apresentação do Certificado de Qualificação Técnica.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal n.º 8666/93)

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem solvência (S) igual ou maior a 01 (um), o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado através da seguinte fórmula: **S = Ativo Total : (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) .**
- c) **Fica isento da letra “a” e “b”** a empresa optante do sistema simples , sendo que neste caso a empresa deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, referente ao último exercício, acompanhada da declaração do Contador ou consulta do site da Receita Federal que é optante pelo sistema simples.
- d) Certidões negativas de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da expedição.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

d.1.) No caso do prazo de expedição da certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial contida no Certificado de Registro Cadastral ser superior à 90(noventa) dias deverá ser apresentado nova certidão com prazo igual ou inferior a 90(noventa) dias, sob pena de inabilitação.

5.2. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

5.3. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão comprovar a regularidade fiscal posteriormente, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, no caso de serem vencedoras do certame e lhes for regularmente adjudicado o objeto licitado.

5.3.1. A comprovação de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-á mediante a apresentação de certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO-DNRC ou outro documento idôneo;

5.4. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 à 45 do mesmo diploma legal.

5.5. Substituição de documentos:

5.5.1. Fica isento da apresentação das documentações relacionadas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4 e 5.7., o licitante que apresentar o **Certificado de Registro Cadastral – C.R.C.**, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**, com **atualização dos documentos constantes no cadastro** na data de abertura do envelope documentação, dando conta da obediência das exigências do art. 27, c/c art. 37 da Lei Federal 8666/93, **excluindo os documentos dos itens 5.1.3.**

5.6. Os interessados que não possuírem o **Certificado de Registro Cadastral** a que se refere o item anterior poderão apresentar, até 03 (três) dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do cadastramento constante nos arts. 27 à 31 da Lei Federal n.º 8666/93, c/c arts 32 e 35 da legislação mencionada conforme determina o art. 22; § 1º; do mesmo diploma legal.

5.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1.999 (Anexo IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo VII);

VI - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações posteriores e que:

6.1.1. Estejam sob o regime de falência decretada, concordatária ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

6.1.2. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual e municipal;

6.1.3. Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com Sub-contratação ou formas assemelhadas;

6.1.3.1 – A não aceitação de empresas em consórcio se justifica em razão de que os serviços a serem prestados podem ser executados por uma empresa apenas, visto que não se reveste de grande complexidade e vulto que justifique a necessidade de várias empresas reunidas. Ademais, existe grande número de empresas deste ramo na região do Município de Mateus Leme (grande BH), o que garante a mais ampla participação de interessados e a busca pela melhor proposta para a Administração.

6.1.4. Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentoras de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou sub-contratados, haja alguém que seja dirigente, funcionário ou servidor público municipal;

6.1.5. Que não possuem em seu objeto social a prestação de serviços de propaganda.

6.2. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

6.3. Serão considerados para efeitos de alcance da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos, apenas perante os órgãos, entidades e unidades administrativas concernentes ao Poder Público que lhe aplicou a sanção, consoante definição encartada na própria Lei de Licitações, em seu art. 6º, inciso XII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

VII - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Para ser admitido à presente Concorrência, na condição de Licitante, deverá o interessado protocolar e entregar no Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, sito na Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme – CEP: 35.670-000, no dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os envelopes com a proposta técnica – 01 (A, B e C) e comercial – 02. A documentação de habilitação será entregue a posteriori em data a ser programada.

7.2. Envelope nº 01 (A, B e C) – PROPOSTA TÉCNICA e nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL.

7.2.1 A proposta técnica será apresentada em **3 (três) invólucros distintos**, contendo em destaque a palavra “**PROPOSTA TÉCNICA**”, destinando um para a via **não identificada** do plano de comunicação publicitária (contendo as informações constantes do item 7.3.1.2), outro para a via **identificada** do plano de comunicação publicitária (contendo também as informações do item 7.3.1.2) e outro para as **demais informações integrantes da proposta técnica** (contendo os documentos constantes do item 7.3.1.1).

A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope separado, lacrado e indevassável, rubricado no fecho, contendo em destaque a palavra “**PROPOSTA COMERCIAL**”, com a identificação da empresa, menção ao número do presente processo licitatório, bem como o de sua modalidade, e conterá os documentos exigidos no item 7.3.2., sendo que todos os documentos só serão aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticado por servidor deste Executivo, mediante a apresentação do respectivo original.

7.2.2. O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, de acordo com o modelo constante no Anexo IX, sem nenhum tipo de identificação, conforme art. 9º, § 1º, da Lei Federal 12.232/2010.

7.2.2.1. A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa.

7.2.3. O documento de credenciamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor, sócio proponente, ou preposto, e no caso de preposto ou representante legal, a procuração deve mencionar os poderes a que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

7.2.4. O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitações e juntado ao processo licitatório;

7.2.5. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa, em original ou por cópia autenticada, tratando-se de representante legal deverá ser juntado, ainda, instrumento de procuração;

7.2.6. O documento relativo ao credenciamento deverá ser apresentado em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente edital, em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticado por cartório competente, ou por servidor da Administração.

7.3. DO ENVELOPE Nº 01-A, 01-B, e 01-C - PROPOSTA TÉCNICA E DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL.

7.3.1. A Proposta Técnica deverá conter os elementos necessários para avaliação da capacidade e qualificação dos licitantes para a execução dos serviços objeto desta licitação, consistentes em:

7.3.1.1. Repertório (envelope separado - “envelope de número 01-C”)

a) Portfólio: apresentação do conjunto dos trabalhos anteriores da agência efetivamente veiculados, sob a forma de peças publicitárias nos modelos de anúncio de jornal e/ou revista, outdoor, peças de rádio e peças para televisão, limitado a 10 peças ;

a.1) O material de televisão deverá ser apresentado em formato de DVD, o material de Rádio em CD/DVD e o material gráfico na forma original ou através de cópia.

b) Experiência anterior: Comprovação por meio de atestados ou certidões de capacitação técnica, de execução de serviços de características compatíveis às constantes do objeto da licitação, emitido por entidades de direito público ou privado. Para efeito de aferição da compatibilidade com o objeto licitado, considerar-se-á como parcela relevante dos serviços: planejamento, criação, produção de rádio, TV e outdoor, produção gráfica, mídia e atendimento.

c) Equipe técnica – quantificação e qualificação: Comprovação por meio da apresentação do certificado ou diploma. O licitante deverá apresentar a relação da equipe técnica permanente, que é vinculada à manutenção dos serviços do objeto da licitação, além dos respectivos currículos do pessoal envolvido, discriminando a adequação dos mesmos ao objeto da licitação, nas áreas de planejamento, atendimento, criação, mídia e produção eletrônica e gráfica. Máximo de 5 (cinco) páginas datilografadas ou impressas, em formato A4, por currículo.

d) Indicação dos prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para criação de uma campanha, para elaboração de um plano de mídia;

e) A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG e a licitante indicando as obrigações afetas ao setor de atendimento da licitante, na execução da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

f) Relação dos clientes, com a indicação do setor de negócios e prazo de contratado de cada um deles;

g) As instalações, infra-estrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG , sem ônus adicional, durante a vigência da ata.

h) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da ENTIDADE, sem ônus adicional, durante a execução da ata.

7.3.1.2. Capacidade (dois envelopes, sendo um identificado “envelope de número 01-A” e um não identificado “envelope de número 01-B”)

a) Plano de Comunicação Publicitária, apresentado em 02 (duas) vias, uma com identificação de sua autoria “01-A” e outra sem a identificação “01-B”, nos termos do art. 6º, III, da Lei Federal nº 12.232/10 com no máximo de 20 (vinte) páginas datilografadas ou impressas, em formato A4, Times New Roman, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas “1,5”, margem esquerda e superior 3 cm, margem direita e inferior 2 cm, numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, que deverá conter os seguintes quesitos:

I - RACIOCÍNIO BÁSICO, sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

II - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação;

III - IDÉIA CRIATIVA, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

IV - ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

7.3.1.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG** poderá solicitar, a qualquer licitante, esclarecimentos adicionais sobre os documentos e as proposições apresentadas no envelope “2”, sendo para isso concedido um prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas. O não atendimento deste item implicará na desclassificação da licitante.

7.3.2. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa e, preferencialmente, conforme **Formulário Padrão de Proposta (ANEXO III)**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante.

7.3.2.1. A **Proposta Comercial** deverá conter os elementos necessários à sua avaliação, consistentes em:

7.3.2.1.1. Razão social e CNPJ, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);

7.3.2.1.2. Número do processo e da Concorrência;

7.3.2.1.3. Percentual de Desconto que será oferecido pela licitante sobre os custos internos, em relação à tabela atualizada do SINAPRO-MG – Sindicato das Agências de Propaganda do ESTADO DE MINAS GERAIS;

7.3.2.1.3.1. No preço proposto deverão estar incluídas todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, remuneração devida a terceiros em decorrência da cessação de direitos por tempo limitado ou total e definitiva, mão de obra, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

7.3.2.1.4. Dados bancários (número da conta corrente, agência e respectivo Banco);

7.3.2.1.5. Datas e Assinatura do representante legal;

7.3.2.1.6. Qualificação completa do representante legal da empresa, para assinatura da ata de registro de preço, juntando procuração, se for o caso, de procurador com poderes para firmar a Ata de Registro de Preços;

7.3.2.1.7. Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data de entrega dos envelopes contendo a documentação, a proposta técnica e a proposta comercial. Caso não conste na proposta, o prazo de validade será considerado de 90 (noventa) dias;

7.3.2.1.8. Prazo de atendimento em consonância com o fixado na proposta comercial (item 8.1.6.4.2., alínea “c”).

7.3.2.2. Para a elaboração da proposta deverão ser observadas todas as especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

7.3.2.3. As licitantes, após a apresentação das propostas, não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os serviços sem ônus adicionais.

7.3.2.4. Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os serviços estas estarão sujeitas às sanções administrativas constantes na clausula XII deste edital.

7.3.2.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.3.2.6. A empresa licitante deverá prestar os serviços dentro das especificações constantes do Anexo V do Edital.

7.3.2.7. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

7.3.2.8. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, ressalvadas as hipóteses do art. 65, da Lei Federal nº 8666/93 aplicáveis ao presente caso;

7.4. Serão desclassificadas as propostas de preço que:

a) estiverem em desacordo com o Edital;

b) não estiverem assinadas pelo licitante participante;

c) apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas,

d) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, verificadas de acordo com o disposto no §1º do art. 48 da Lei Federal nº 8666/93, alterado pela Lei nº 9648/98.

7.4.1. No caso da proposta ser considerada inexequível, nos termos da letra "d", a Comissão Permanente de Licitações solicitará, justificativa detalhada da composição dos custos para avaliação. Caso essa proposta seja adjudicada, deverá a comissão exigir as garantias de que trata o art. 48, II e parágrafos e o art. 56, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

7.4.2. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis os preços que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução objeto da Ata de Registro de Preços.

7.4.3. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outra, escoimada a causa que ensejou a desclassificação, conforme facultado pelo §3º, do art. 48, da Lei Federal nº 8666/93.

7.4.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra prestação de serviço e, ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercados, acrescidos dos respectivos encargos, ressalvada hipótese da Administração, aceitando as justificativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

detalhadas apresentadas pelo proponente resolver adjudicá-la, exigindo as garantias de que trata o art. 48, II e parágrafos e o art. 56, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

7.5. Envelope n.º 03 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.5.1. A documentação para habilitação deverá ser apresentada pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, EM DATA A SER DETERMINADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em envelope lacrado e indevassável, rubricado no fecho, contendo em destaque a palavra “DOCUMENTAÇÃO” e com a identificação da empresa, a menção ao número da presente licitação e do respectivo processo, e conterá os documentos exigidos na cláusula V, item 5.1, que serão aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

7.5.2 – CASO ALGUM DOCUMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO JÁ TENHA SIDO APRESENTADO EM FASE ANTERIOR, FICA DISPENSADO DE CONSTAR NESTE.

VIII – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO: DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1 Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

8.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 7.2.5 deste Edital.

8.1.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

8.1.3 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

8.1.4 O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.

8.1.5 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora;

- 8.1.6 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação.
- 8.1.7 Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.
- 8.1.8 A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

8.2 Primeira Sessão

- 8.2.1 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no neste edital e terá a seguinte pauta inicial:
 - 8.2.1.1 Identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 7.2.5 deste Edital;
 - 8.2.1.2 Receber os Envelopes nº 1A, 1B, 1C e 2;
 - 8.2.1.3 Conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.
 - 8.2.1.4 O Invólucro nº 1B, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se:
 - a. Não estiver identificado;
 - b. Não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do envelope nº 1A;
 - c. Não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do envelope nº 1A.
- 8.2.2 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem anterior, a Comissão Especial de Licitação não receberá o envelope 1B, o que também a impedirá de receber os demais envelopes da mesma licitante.
- 8.2.3 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- a. Rubricar, no fecho, sem abri-los, os envelopes nº 1A e nº 2, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1B e nº 1C;
 - b. Retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1B;
 - c. Abrir os Invólucros nº 1C e rubricar seu conteúdo;
 - d. Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1B e nº 1C;
 - e. Informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão.
- 8.2.4 A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem anterior, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.
- 8.2.5 Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1B, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Especial de Licitação.
- 8.2.6 Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1b e nº 1C, a Comissão Especial de Licitação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
- 8.2.7 A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1B, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem acima.
- 8.2.8 Abertos os Invólucros nº 1B e nº 3C, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.
- 8.2.9 Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto nos subitens seguintes. Caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

contrário a comissão divulgará o resultado, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

8.2.10 Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto neste deste Edital.

8.2.11 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

- a. Encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1B (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;
- b. Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1B (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c. Elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1B (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 1B;
- d. Somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1B, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1C (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;
- e. Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f. Elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1C (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 1C.

8.2.12 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas 'b' e 'c' do subitem [8.2.11](#), a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

8.2.13 O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea 'a' do subitem [8.2.11](#) em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 1A.

8.2.14 As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 8.2.1 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.

8.3 Segunda Sessão

8.3.1 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1B e nº 1C, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a. Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b. Abrir os Invólucros nº 1A;
- c. Cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 1A (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1B (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria;
- d. Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e. Proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;
- f. Executar o sorteio previsto no edital se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

g. Informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto neste Edital.

8.3.2 Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão Especial de Licitação.

8.4 Terceira Sessão

8.4.1 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a. Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b. Abrir os Invólucros nº 2, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c. Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 2;
- d. Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e. Declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, observado o disposto neste edital;
- f. Informar que o resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será publicado com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto neste Edital.

8.5 Quarta Sessão

8.5.1 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- a. Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
 - b. Receber e abrir os Invólucros nº 3, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
 - c. Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
 - d. Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 3;
 - e. Dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea 'a' do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
 - f. Informar que será publicado o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

8.6 O certame será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 11 da Lei Federal n.º 12.232/10.

8.7 A subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/10 reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos neste edital;

8.8 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação;

8.9 A Comissão Permanente de Licitações reserva-se no direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes direito a qualquer indenização, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

8.10 A publicidade das decisões da Comissão Permanente de Licitações quanto ao julgamento da proposta técnica, proposta comercial e demais atos legalmente obrigatórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

far-se-à mediante publicação no Diário Oficial do Município de MATEUS LEME, nos moldes do art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8883/94.

9 JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.2 Serão inabilitados da presente licitação os participantes classificados no julgamento final das propostas que:

- 9.2.1 Não atenderem ou não preencherem as condições exigidas neste edital.
- 9.2.2 Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva;
- 9.2.3 Se todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar prazo de 08(oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme determina o art. 48, §3º da Lei Federal nº 8666/93, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

10 JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA (100 pontos)

10.1 A técnica será avaliada de acordo com critério objetivo, atribuindo-se notas aos quesitos Repertório (70 pontos) e Capacidade (30 pontos) pertinentes a cada subquesto, da seguinte forma:

10.2 CAPACIDADE - Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo V) (30 PONTOS):

10.2.1 RACIOCÍNIO BÁSICO (7,5 PTS.): sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados; serão levados em conta como critério de julgamentos os seguintes atributos: a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do Município de Mateus Leme e do contexto de sua atuação; b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas; c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo Município de Mateus Leme e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

10.2.2 ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (7.5 PTS): sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão ou entidade responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

licitação; serão levados em conta como critério de julgamentos os seguintes atributos: a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades do Município de Mateus Leme, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação; b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito; c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do Município de Mateus Leme com seus públicos; d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta; e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o Município de Mateus Leme, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing; f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

10.2.3 IDÉIA CRIATIVA (7.5 PTS): sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária; serão levados em conta como critério de julgamentos os seguintes atributos: a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária; b) a pertinência da solução criativa com a natureza do Município de Mateus Leme, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing; c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo; d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam; e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo; g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base no investimento disponível.

10.2.4 ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA (7.5 PTS): em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação; serão levados em conta como critério de julgamentos os seguintes atributos: a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing; b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia; c) o conhecimento consistente dos hábitos de consumo de comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária; d) a proposição adequada no uso dos recursos próprios de comunicação do Município de Mateus Leme e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia; e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba estabelecida para a campanha, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

10.3 REPERTÓRIO (70 PTS):

10.3.1 Portfólio (20 pts): apresentação do conjunto dos trabalhos anteriores da agência efetivamente veiculados, sob a forma de peças publicitárias nos modelos de anúncio de jornal e/ou revista, outdoor, peças de rádio e peças para televisão, limitado a 10 peças; O material de televisão deverá ser apresentado em formato de DVD, o material de Rádio em CD/DVD e o material gráfico na forma original ou através de cópia.

Apresentação de trabalhos produzidos:

Nº de Peças Apresentadas	Nº de Pontos
05	05
06	07
07	10
08	13
09	16
11	20

10.3.2 Experiência anterior (10 pts): Comprovação por meio de atestados ou certidões de capacitação técnica, de execução de serviços de características compatíveis às constantes do objeto da licitação, emitido por entidades de direito público ou privado. Para efeito de aferição da compatibilidade com o objeto licitado, considerar-se-á como parcela relevante dos serviços: planejamento, criação, produção de rádio, TV e outdoor, produção gráfica, mídia e atendimento.

Nº DE ATESTADOS	Nº DE PONTOS
01 ou 02	03
03	05
04	07
05 ou mais	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

10.3.3 Equipe técnica - quantificação e qualificação: Comprovação por meio da apresentação do certificado ou diploma. O licitante deverá apresentar a relação da equipe técnica permanente, que é vinculada à manutenção dos serviços do objeto da licitação, além dos respectivos currículos do pessoal envolvido, discriminando a adequação dos mesmos ao objeto da licitação, nas áreas de planejamento, atendimento, criação, mídia e produção eletrônica e gráfica. Máximo de 5 (cinco) páginas datilografadas ou impressas, em formato A4, por currículo.

10.3.3.1 Quantificação (17 pts): O número de profissionais atuantes na área compatível à prestação do serviço licitado disponibilizados para atender as exigências desta alínea "c" (limitado a 17 pontos):

Nº DE PROFISSIONAIS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (01 PTO CADA)	05
NÍVEL SUPERIOR (02 PTS CADA)	04
PÓS GRADUAÇÃO (04 PTS CADA)	08

O eventual excedente de técnicos da equipe com pós-graduação valerá para efeito de pontuação como técnico de nível superior ou de nível médio, sendo que não serão pontuados os documentos/títulos que não guardarem pertinência temática com a área objeto da licitação.

10.3.3.2 Qualificação (10 pts): Contagem do tempo de exercício profissional de cada integrante da equipe. O resultado desta pontuação será obtido pela média aritmética dos pontos, através da soma da pontuação de cada profissional dividida pelo número de profissionais (limitado a 10 pontos).

TEMPO DE EXERCÍCIO	PONTOS
ATÉ 03 ANOS	05
03 A 08 ANOS	08
ACIMA DE 08	10

10.3.4 Prazos de Atendimento (8 pts):

TEMPO DE ATENDIMENTO	Nº DE PONTOS
ATÉ 10 DIAS	08



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ATÉ 30 DIAS	05
ATÉ 30 DIAS	02
ACIMA DE TRINTA DIAS	0

10.3.5 **A sistemática, Relação dos clientes, As instalações e a discriminação**, conforme Subitem 7.3.1.1, alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, serão avaliadas em conjunto, com pontuação máxima de 5 pontos.

10.4 A Nota Técnica - NT de cada licitante será calculada com base na soma das notas dos itens 10.2 e 10.3;

10.4.3 Serão desclassificados os licitantes que obtiverem Nota Técnica - NT inferior a 70 (setenta) pontos.

10.4.4 As Licitantes serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com as Notas Técnicas alcançadas.

10.5 Será desclassificada a proposta técnica que:

10.5.3 Não atender às exigências contidas neste Edital;

10.5.4 Na avaliação final obtiver nota técnica inferior a 70 (setenta) pontos;

10.5.5 Obtiver pontuação 0 (zero) em qualquer um dos fatores avaliados.

10.6 Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica prevista no § 1o do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/10, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2o do art. 9o de referida Lei.

11 ANÁLISE PRELIMINAR DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DE PREÇO.

11.1 As propostas comerciais de preço dos licitantes qualificados tecnicamente serão analisadas de acordo com os arts. 46 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a avaliação considerará até três casas decimais.

11.2 A proposta comercial de preço terá peso 4(quatro), sendo a nota da mesma (NP) obtida conforme fórmula constante no subitem seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

11.3 Será atribuída nota 100 (cem) à Proposta Comercial de maior percentual de desconto sobre a tabela do SINAPRO-MG para a execução dos serviços propostos neste Edital e seus anexos, atribuindo-se às demais Propostas comerciais de Preços, notas inversamente proporcionais a sua classificação por preço (percentual de desconto), em relação à proposta que recebeu nota 100 (cem), de acordo com a seguinte fórmula:

$NP = \frac{100 \times Pi}{Po}$, onde:

Po

NP = Nota da Proposta Preço em exame, para efeito de sua classificação;

Po = Menor preço entre as propostas classificadas (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO – EX. 80% = 80).

Pi = Preço da Proposta em exame (PERCENTUAL DE DESCONTO DA PROPOSTA EM EXAME – EX. 75% = 75).

11.4 O percentual de desconto deverá ser proposto no percentual máximo de 80%;

12 AVALIAÇÃO FINAL

12.1 O critério de julgamento final será o de apuração da média ponderada, correspondendo às propostas técnica o peso 6 (seis) e as propostas de preço o peso 4 (quatro), sendo declarado vencedor o licitante que apresentar a maior média final. A avaliação final é obtida através da seguinte média ponderada:

$NF = 10 ((Nt \times 6) + (Np \times 4))$

onde:

NF = Nota final da licitante

NT = Nota técnica da licitante

NP = Nota de Preço da licitante

12.2 O critério para atribuição dos pesos acima descritos se dá em função de que a Administração considera a técnica como fator de maior relevância para os serviços a serem prestados, sem deixar de considerar os preços;

12.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, conforme § 2º, do art. 45 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- 12.4 Ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ou seja, quando o classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a proposta do mesmo for igual ou até 10%(dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa poderá apresentar proposta de preço inferior e, sendo a nova nota final superior àquela vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 12.5 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 10%(dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 12.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 12.7 Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 12.8 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 12.9 A nova proposta deverá ser apresentada, em original ou cópia autenticada, por escrito e devidamente assinada, no prazo de 08(oito) dias úteis, a contar da intimação para apresentação da mesma, sob pena de preclusão;
- 12.10 Esgotada essa fase, o processo será remetido ao Prefeito Municipal de Mateus Leme/MG que, concordando com a classificação, homologará seu resultado.

13 Da Adjudicação:

- 13.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto à licitante vencedora.

14 DA DIVULGAÇÃO:

- 14.1 A divulgação dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, tendo como princípio a sua publicidade e levando-se em conta a agilidade dos modernos meios de comunicação, será feito por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- 14.1.1 Telegrama fax ou e-mail, com confirmação do recebimento;
- 14.1.2 Comunicação direta aos interessados via representantes presentes à reunião lavrado em ata;
- 14.1.3 Publicação no Diário Oficial do Município de Mateus Leme/MG, quando for expressa exigência legal.
- 14.2 Os atos objetos de divulgação são os relativos à habilitação ou inabilitação de licitação, desclassificação ou classificação de propostas, resultado do certame, anulação ou revogação da licitação, e demais ocorrências que afetem o desenrolar do processo, e possam influir na isenção dos procedimentos.

15 DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 A(s) adjudicatária(s) deverá(ao) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pela Assessoria de Licitações e Contratos , sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94.
- 15.2 Quando a adjudicatária não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.
- 15.3 A Administração, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à licitante vencedora, cancelar a Ata de Registro de Preços, baseada nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94.
- 15.4 Se, por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 15.5 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- 15.6 Terá o seu preço registrado e assinarão a Ata de Registro de Preços, as três primeiras empresas classificadas, se houverem, que atenderem todas as exigências deste Edital e seus Anexos.
- 15.7 É facultada à Administração a contratação daquela empresa que não ofertou o menor preço, mas teve seu preço registrado na Ata de Registro de Preços, desde que ele esteja dentro do preço praticado no mercado, observada a ordem de classificação, nas seguintes hipóteses:
- 15.7.1 Quando a licitante com o menor preço registrado não atender a convocação para a contratação dentro do prazo e condições estabelecidas;
- 15.7.2 Quando a licitante com o menor preço registrado for suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou for por esta declarada inidônea;
- 15.7.3 Quando a licitante com o menor preço registrado tiver seu produto recusado em razão de problemas de ordem técnica ou outras detectadas;
- 15.7.4 Quando a empresa licitante for desobrigada do dever de entregar os produtos pela Administração, no caso de indeferimento ou deferimento parcial do realinhamento de preço.

16 ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA:

- 16.1 A Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG designa como ÓRGÃOS GERENCIADORES da Ata de Registro de Preço, a sua Assessoria de Comunicação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 16.2 [São integrantes desta Ata de Registro de Preços o Gabinete do Prefeito e a Assessoria de Comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG , designados como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.](#)
- 16.3 A Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG designa ainda, como Gestora(o) desta Ata de Registro de Preço, o Assessor de Comunicação, lotado na Assessoria de Comunicação.
- 16.4 A licitante vencedora deverá designar um funcionário como Gestor desta Ata de Registro de Preços, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 16.5 Ao (s) gestor (es) da Ata por parte da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- 16.5.1 Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preço, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
- 16.5.2 Zelar, pelos demais atos da ADJUDICATÁRIA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
- 16.5.3 Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da ADJUDICATÁRIA em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas nesta Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos serviços/bens registrados.

17 DAS PENALIDADES

- 17.1 No caso de atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços ou de sua inexecução parcial, a Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8666/93, quais sejam:
- 17.1.1 Advertência;
- 17.1.2 Multa de 10% do valor total estimado da contratação em caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 12.1.
- 17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 17.2 Considera-se como valor total estimado da contratação, para fins de aplicação de multa rescisória, o valor constante no [item III do Anexo V](#) do presente Edital referente ao Processo n.º **0385/2017**.
- 17.3 Considera-se como valor total da contratação, para efeito da multa moratória mencionado no item III do Anexo V do edital, o valor referente ao pedido efetuada à licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

17.4 O montante da multa poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à licitante vencedora, independente de qualquer notificação.

18 DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

18.1 Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à Unidade Administrativa e Financeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, com os devidos comprovantes, dentre os quais obrigatoriamente nota fiscal de prestação de serviços na época da apresentação da proposta comercial desta licitação ou, no caso de justificada impossibilidade, da época da primeira prestação de serviços e nota atual posterior ao aumento, ambas do mesmo fornecedor para posterior análise por parte da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG.

18.2 Os preços serão controlados pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.

18.3 Os preços que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão Gerenciador.

18.4 Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito à Unidade Administrativa e Financeira da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG.

18.5 As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG do pedido de que trata o item anterior, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

18.6 As licitantes vencedoras não poderão suspender as entregas dos produtos durante o período de análise do pedido, devendo praticar os preços até então registrados.

18.7 Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG ou não efetue a prestação dos serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) e/ou cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das demais penalidades.

18.8 O novo preço fixado poderá ter validade a partir do protocolo da solicitação, desde que devidamente solicitado pela licitante vencedora e autorizado pela Unidade Administrativa e Financeira da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, sendo que neste caso após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

assinatura do Termo Aditivo será devido o pagamento complementar, compreendendo as entregas efetuadas após a solicitação. Caso não aceito, o novo preço terá validade a partir da data da assinatura do Termo Aditivo.

18.9 O novo preço fixado, terá sua validade em conformidade com o item acima, devendo ser publicado o resumo no Diário Oficial do Município de Mateus Leme/MG.

19 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG poderá:

19.1.1 Se disser respeito as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

19.1.2 Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

19.1.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

19.1.4 Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

20 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

20.1 A proponente poderá solicitar esclarecimentos complementares através de **correspondência protocolada** na Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG – PROTOCOLO, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

20.2 As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas, **com no mínimo 03(três) dias de antecedência** antes da data final consignada para a entrega das propostas, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações, serão respondidas.

20.3 Caso a proponente não solicite esclarecimentos dentro do prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

21 DOS RECURSOS.

- 21.1 Dos atos da Administração praticados na presente Concorrência, cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 os quais, se interpostos, deverão observar o prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo, tendo efeito suspensivo.
- 21.2 Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG – PROTOCOLO, situado na Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Município de Mateus Leme/MG, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em duas vias sendo a segunda via devolvida no ato, como recibo.
- 21.3 Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 21.4 Interposto o recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 21.5 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa;
- 21.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 22.1 Ônus resultante de quaisquer ações, inclusive judiciais, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer dos seus empregados e contratados, bem como envolvendo os serviços prestados;
- 22.2 Fornecer os serviços com qualidade;
- 22.3 Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto da ata de registro de preços, de acordo com as especificações estipuladas pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG;
- 22.4 Atender aos órgãos da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG sempre que solicitado;
- 22.5 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da Capacidade (Proposta Técnica) para atendimento da execução dos serviços objeto deste edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- 22.6 Transferir integralmente à Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens obtidas;
- 22.7 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes em sua proposta comercial para os direitos autorais de imagem e som de voz e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG;
- 22.8 Apresentar a Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, no caso de fornecimento de bens ou serviços especializados e relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1o do art. 2o da Lei Federal nº 12.232/10;
- 22.9 Neste caso a licitante vencedora procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.
- 22.10 O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do art. 23, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem xxxx.
- 22.11 Os custos e as despesas de veiculação apresentados à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.
- 22.12 Obter a aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com a ata de registro de preços a ser firmada;
- 22.13 Submeter a subcontratação de terceiros para a execução dos serviços objeto desta licitação à prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, sendo que neste caso a licitante vencedora permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG;
- 22.14 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste edital que envolvam o nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG mediante sua prévia e Expressa autorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- 22.15 Manter, durante a execução ata de registro de preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta Concorrência;
- 22.16 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado a causa;
- 22.17 Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e terceiros contratados;
- 22.18 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 22.19 Responder perante a Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG e terceiros, por eventuais prejuízos e danos, decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto da ata de registro de preços a ser firmada;
- 22.20 Indicar, por escrito, um representante para, em seu nome, coordenar a execução de serviços com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com a presente licitação;
- 22.21 Após a aprovação do serviço pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG , produzir uma cópia em DVD de cada filme para TV, uma cópia de CD/DVD de spots e jingle de rádio e um exemplar de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como em arquivo digitalizado.

23 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG

- 23.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a licitante vencedora;
- 23.2 Fornecer e colocar à disposição da licitante vencedora todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 23.3 Notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto contratado.

24 DOS DIREITOS AUTORAIS

- 24.1 A licitante vencedora cede à Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluído os estudos, análises e planos),



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concedidos, criados e produzidos em decorrência desta licitação;

24.2 O valor dessa cessão está incluído na modalidade de pagamento definido neste edital.

24.3 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a licitante vencedora solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG escolha uma das opções.

24.4 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

24.5 A Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG será a único e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento da ata de registro de preços, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase da presente concorrência promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

25.4 O resultado do presente certame, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados no Diário Oficial de Mateus Leme/MG e no endereço eletrônico www.mateusleme.mg.gov.br.

25.5 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência.

25.6 **[A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada no Setor de protocolo da Prefeitura de Mateus Leme \(MG\), até 02 \(dois\) dias](#)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório, por qualquer licitante, ou até 05 (cinco) dias úteis, por qualquer cidadão.

- 25.7 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até um 1 (um) dia útil anterior a data da entrega dos envelopes.
- 25.8 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 25.9 Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.
- 25.10 A participação na presente licitação implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital.
- 25.11 A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.
- 25.12 A adjudicação dos itens objeto desta Concorrência não implicará direito à contratação.
- 25.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Mateus Leme/MG.
- 25.14 Eventuais dúvidas suscitadas quanto à interpretação deste Edital serão resolvidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, mediante consulta, a ser formulada por escrito e endereçada à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, através de correspondência enviada para Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000, ou através do Tele-fax (31) 3537-5805.
- 25.15 A Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, a qualquer tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à licitante vencedora, cancelar a Ata, com base e na forma das disposições contidas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 25.16 A licitante vencedora obriga-se a manter, durante todo o período de vigência da Ata, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

26 DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 26.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional, de todas as esferas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

de governo, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

26.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador/participante.

26.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por entidade, a cem por cento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório e anexos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão participante.

26.4 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador/participante.

26.5 À entidade não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

26.6 Após a autorização do órgão gerenciador, a entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

27 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Na nota fiscal deverá constar PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG, CNPJ nº **18.715.433/0001-99**, número do processo **(PR-0385/2017)** e numero do empenho.

27.2 No mesmo prazo fixado no item 16.1, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo VI).

27.3 Havendo indício de conluio entre os licitantes, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME** comunicará os fatos à Procuradoria Geral do Município, para as providências devidas.

27.4 Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela **Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG** poderão fornecer à licitante vencedora bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto licitado, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- 27.5 As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.
- 27.6 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.
- 27.7 As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

28 ANEXOS.

- 28.1 São peças integrantes do presente edital, Anexos de I à IX.

Mateus Leme, 21 de novembro de 2017.

SÉRGIO GUIMARÃES LEITE
CRAMG-18.806
ASSESSOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO I

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Em Papel Timbrado da Licitante)

(Local e Data)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG

Concorrência Pública n.º 003/2017

Processo n.º 0385/2017

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado, o Sr(s), (nome, qualificação e residência), portador da Carteira de Identidade N.º., Expedida em.../.../..., pelo, CPF N.º. ..., para representar a..... (nome, endereço, CNPJ), inscrita na Concorrência Pública em epígrafe, a ter início nesta data, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente

(Representante da Licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2017 - PROCESSO Nº 0385/2017

VALIDADE: 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTA ATA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2017, presente de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG sob n.º 18.715.433/0001-99, doravante denominado “Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG”, neste ato representado(a) pelo Srº _____, PREFEITO MUNICIPAL DE MATEUS LEME, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, n.º 9032/95, n.º 9648/98, n.º 9854/99, em face da classificação das propostas apresentadas na **Concorrência Pública nº 003/2017**, **Processo nº 0385/2017** para registro de preços, homologado em ____/____/____ e publicado no Diário Oficial de Mateus Leme/MG em ____/____/____, resolve REGISTRAR O PREÇO da empresa _____, estabelecida na Rua _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pro seu procurador, o Senhor _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1. A **COMPROMISSÁRIA**, por força do presente instrumento, obriga-se a prestar à Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, **SERVIÇO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA PARA CRIAÇÃO, PRODUÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS, PEÇAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PEÇAS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PESQUISAS, DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS NAS MÍDIAS DE RÁDIO, TELEVISÃO E IMPRENSA, PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E OUTROS ELEMENTOS DE DIVULGAÇÃO A SEREM REALIZADAS DURANTE O ANO DE 2018**, para o Gabinete do Prefeito, cujas especificações estão indicadas no anexo V do presente Edital, **Processo nº 0385/2017 – Concorrência 003/2017**, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Cláusula Segunda - DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. O PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG realizará avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados, dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

2.1.1. A avaliação será considerada para observar necessidade de melhora na qualidade dos serviços prestados, rescisão e até aplicação de eventual penalidade.

2.2. Os serviços deverão ser prestados parceladamente, a partir da solicitação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG e recebimento da Autorização de Fornecimento, no prazo consignado na proposta técnica da **COMPROMISSÁRIA**.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

Cláusula Quarta - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores - Sistema de Registro de Preços.

Cláusula Quinta - DA LICITAÇÃO

5.1. Para a contratação da prestação dos serviços objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Concorrência Pública sob o n.º **003/2017**, cujos atos encontram-se no Processo n.º **0385/2017**.

Cláusula Sexta - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- a.(1) Na hipótese de substituição, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.(1) Na hipótese de complementação, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula Sétima - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço efetivamente prestada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Unidade Administrativa e Financeira, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração.

7.1.1. Os layouts reprovados não serão cobrados pela **COMPROMISSÁRIA**.

7.2. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.3. A Ata de Registro de Preços não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

7.4. A remuneração da **COMPROMISSÁRIA** se dará pela percepção de honorários, com desconto equivalente ao percentual de _____, a incidir sobre os custos internos, baseado na tabela do SINAPRO-MG – Sindicato das Agências de Propaganda do ESTADO DE MINAS GERAIS.

7.5. A **COMPROMISSÁRIA** não fará jus a honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros.

7.5.1. No caso de sub-contratação de outra agência de publicidade/propaganda pela **COMPROMISSÁRIA**, não serão cobrados honorários sobre os serviços da sub-contratada, cuja forma de remuneração se dará mediante ajuste com a **COMPROMISSÁRIA**.

7.5.2. Despesas com deslocamento de profissionais da **COMPROMISSÁRIA** ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.6. Além da remuneração prevista no item 7.4., a **COMPROMISSÁRIA** fará jus ao desconto padrão de agência à base de um percentual bruto de 20% dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal n.º 4680/65.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Cláusula Oitava – ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA:

8.1. A Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG designa como ORGÃOS GERENCIADORES da Ata de Registro de Preço, a Assessoria de Comunicação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

8.2. São integrantes desta Ata de Registro de Preços a Assessoria de Comunicação, designadas como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.

8.3. A Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG designa ainda, como Gestora(o) desta Ata de Registro de Preço, o servidor ocupante do Cargo de Assessor de Comunicação - Imprensa.

8.4. A COMPROMISSÁRIA, designa como Gestor desta Ata de Registro de Preços, o Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

8.5. Ao(s) gestor(es) da Ata por parte da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

8.5.1. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preço, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

8.5.2. Zelar, pelos demais atos da COMPROMISSÁRIA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

8.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da COMPROMISSÁRIA em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas nesta Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens contratados.

Cláusula Nona - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

9.1. No caso de atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços ou de sua inexecução parcial, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5(cinco) dias sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, quais sejam:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de até 10% do valor total estimado da contratação pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 9.1.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Considera-se como valor total estimado da contratação, para fins de aplicação de multa rescisória, o valor constante no [item III do Anexo V](#) do Edital nº 003/2017 do Processo n.º 0385/2017.

9.2.1. Considera-se como valor total da contratação, para efeito da multa moratória mencionado no item 9.1, o valor referente ao pedido efetuada à compromissária.

9.3. O montante da multa poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à **COMPROMISSÁRIA**, independente de qualquer notificação.

Cláusula Décima - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

10.1. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à Unidade Administrativa e Financeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG , com os devidos comprovantes, dentre os quais obrigatoriamente nota fiscal de prestação de serviços na época da apresentação da proposta comercial desta licitação ou, no caso de justificada impossibilidade, da época da primeira prestação de serviços e nota atual posterior ao aumento, ambas do mesmo fornecedor para posterior análise por parte da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG.

10.1.1 Os preços serão controlados pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.

10.1.2. Os preços que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão Gerenciador.

10.1.3. Para tanto, a **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar sua solicitação por escrito à Unidade Administrativa e Financeira da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG.

10.2. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

10.3. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o item 10.1., devendo praticar os preços até então registrados.

10.3.1. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG ou não efetue a prestação dos serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) e/ou cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das demais penalidades.

10.4. O novo preço fixado poderá ter validade a partir do protocolo da solicitação, desde que devidamente solicitado pela **COMPROMISSÁRIA** e autorizado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, sendo que neste caso após a assinatura do Termo Aditivo será devido o pagamento complementar, compreendendo os pedidos efetuados após a solicitação. Caso não aceite, o novo preço terá validade a partir da data da assinatura do Termo Aditivo.

10.5. O novo preço fixado, terá sua validade em conformidade com o item acima, devendo ser publicado o resumo no Diário Oficial de Mateus Leme/MG.

Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

11.1. Ônus resultante de quaisquer ações, inclusive judiciais, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer dos seus empregados e contratados, bem como envolvendo os serviços prestados;

11.2. Fornecer os serviços com qualidade;

11.3. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto da presente ata de registro de preços, de acordo com as especificações estipuladas pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG;

11.4. Atender aos órgãos da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG sempre que solicitado;

11.5. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da Capacidade (Proposta Técnica) para atendimento da execução dos serviços objeto desta ata, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG;

11.6. Transferir integralmente à Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens obtidas;

11.7. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constante em sua proposta comercial para os direitos autorais de imagem e som de voz e sobre obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG;

11.8. Apresentar à Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, no caso de fornecimento de bens ou serviços especializados e relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1o do art. 2o da Lei Federal nº 12.232/10;

11.8.1. Neste caso a **COMPROMISSÁRIA** procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

11.8.2. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem 11.8.1.

11.8.3. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

11.8.4. Pertencem à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

11.9. Obter a aprovação prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com esta ata;

11.10. Submeter a sub-contratação de terceiros para a execução dos serviços objeto desta ata à prévia e expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, sendo que neste caso a **COMPROMISSÁRIA** permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG ;

11.11. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta ata que envolvam o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG mediante sua prévia e expressa autorização;

11.12. Manter, durante a execução da ata de registro de preço, todas as condições de habilitação exigidas nesta Concorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- 11.13. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado a causa;
- 11.14. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e terceiros contratados;
- 11.15. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta ata, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 11.16. Responder perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG e terceiros, por eventuais prejuízos e danos, decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto desta ata;
- 11.17. Indicar, por escrito, um representante para, em seu nome, coordenar a execução de serviços com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com a presente ata;
- 11.18. Após a aprovação do serviço pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG , produzir uma cópia em DVD de cada filme para TV, uma cópia de CD/DVD de spots e jingle de rádio e um exemplar de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como em arquivo digitalizado.

Cláusula Décima Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG

- 12.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **COMPROMISSÁRIA**;
- 12.2. Fornecer e colocar à disposição da **COMPROMISSÁRIA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 12.3. Notificar, formal e tempestivamente, a **COMPROMISSÁRIA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira - DOS DIREITOS AUTORAIS

- 13.1. A **COMPROMISSÁRIA** cede à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluído os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concedidos, criados e produzidos em decorrência desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

13.1.1. O valor dessa cessão está incluído na modalidade de pagamento definido neste edital.

13.2. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a **COMPROMISSÁRIA** solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, pra que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG escolha uma das opções.

13.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

13.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento da ata de registro de preços, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

Cláusula Décima Quarta - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, de acordo com art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A presente Ata de Registro de Preço reger-se-á nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3. Não poderá a **COMPROMISSÁRIA** ceder ou transferir esta ata, no todo ou em parte, sem expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG.

14.4. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG**, de "Nota de Empenho", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

14.5. A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG a Nota de Empenho poderá ser enviada à **COMPROMISSÁRIA**, via FAX, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 17h.

14.6. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG** não se responsabilizará pela prestação do serviço, sem a respectiva nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

14.7. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a prestar o serviço contratado nas quantidades indicadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG** em cada Nota de Empenho.

14.8. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG contratar ou não os serviços/produtos, como lhe faculta a Lei.

14.9. A Ata de Registro poderá ser utilizada pela União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, bem como as respectivas autarquias, fundações e demais órgãos vinculados, nos termos da Lei.

14.10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, a qualquer tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à **COMPROMISSÁRIA**, cancelar a Ata de Registro de Preços, com base e na forma das disposições do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

14.11. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG poderão fornecer à **COMPROMISSÁRIA** bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto licitado, nos termos do § 1o do art. 2o da Lei Federal nº 12.232/10.

14.11.1. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

14.11.2. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

14.11.3 [As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 \(cinco\) anos após a extinção da ata de registro de preços, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

14.12. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de MATEUS LEME para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.13. Na nota fiscal deverá constar PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, Rua Pereira Guimarães,08 - Centro, Mateus Leme/MG CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, referente ao Processo n.º **0385/2017**, número da Ata de Registro de Preços e do(s) empenho(s).

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

MATEUS LEME, ____ de _____ de **2017**.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme
Werley Rony Gonçalves de Freitas
Secretário Municipal de Administração

Empresa Vencedora

TESTEMUNHAS

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO III

FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Proponente: _____ Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: Fax: _____ CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____ Banco: _____ Conta

Corrente: _____ Agência: _____

PROCESSO Nº 0385/2017 – CONCORRÊNCIA Nº 003/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA PARA CRIAÇÃO, PRODUÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS, PEÇAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PEÇAS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PESQUISAS, DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS NAS MÍDIAS DE RÁDIO, TELEVISÃO E IMPRENSA, PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E OUTROS ELEMENTOS DE DIVULGAÇÃO A SEREM REALIZADAS DURANTE O ANO DE **2018**, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS OFERECIDAS PELO GABINETE DO PRESIDENTE E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, CONFORME ESTIPULADO NA CONCORRÊNCIA Nº **003/2017**, PROPOMOS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO EDITAL Nº **003/2017** E ANEXOS:

DESCONTO a ser concedido à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG sobre os custos internos da agência, baseado na Tabela de Preços do SINAPRO-MG – Sindicato das Agências de Propaganda do ESTADO DE MINAS GERAIS: _____% (_____ por cento)

PRAZO DE ATENDIMENTO _____ (conforme prazo informado na proposta técnica - item 7.3.1.2., alínea “d” do edital)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO _____ (conforme item 3.1 do edital)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (conforme item 7.3.2.1.7.do edital)

HONORÁRIOS POR EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO OU PAGAMENTO DE SERVIÇO OU SUPRIMENTO _____ (de 5 a 10% conforme item 3.5.1.2)

Indicações Bancárias - Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Gestor a ser designado para responder pela Ata de Registro de Preços (Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços):

Nome: _____ Cidade: _____ Estado: _____ C.P.F.: _____ R.G.: _____

Data, ..., ... de 2014.

.....

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO IV

**Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da
Constituição Federal.**

REF.: Concorrência Pública n.º 01/11

A empresa: _____, inscrito do CNPJ n.º
_____, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Anexo V

PROJETO BÁSICO
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Concorrência Pública nº 003/2017

I - OBJETO

A presente Concorrência Pública destina-se à **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA PARA CRIAÇÃO, PRODUÇÃO DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS, PEÇAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PEÇAS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PESQUISAS, DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS NAS MÍDIAS DE RÁDIO, TELEVISÃO E IMPRENSA, PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E OUTROS ELEMENTOS DE DIVULGAÇÃO A SEREM REALIZADAS DURANTE O ANO DE 2018**, em conformidade com as especificações e normas oferecidas pelo Gabinete do Prefeito e pela Assessoria de Comunicação.

Compreende os requisitos mínimos exigidos pelo presente edital o objeto a seguir descrito:

a) Serviços de agência: criação, produção de peças publicitárias, materiais gráficos, planejamento, contratação, controle de campanhas publicitárias, publicações em jornais (circulação na cidade, regional, estadual e/ ou federal) de avisos e informativos diversos, mídia de rádio, especialmente em emissoras locais, AM e/ ou FM, e televisão canal aberto, elaboração e confecção de folders em papel couchê de no mínimo 115 gramas, banners em lona com resolução fotográfica, faixas, cartazes e outros elementos de divulgação, a serem realizados durante os anos de **2018**.

II – ESPECIFICAÇÕES

“Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza difundir ideias ou informar o público em geral, conforme preconiza a Lei Federal 12.232 de 29 de abril de 2010.”

Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Inclui-se também a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

III – RECURSOS

Os recursos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME à comunicação serão aplicados de acordo com as necessidades de divulgação definidas pela política do Poder Executivo Municipal ou pela legislação e convênios firmados, cujo **valor máximo está estimado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), por 12 (doze) meses.**

IV – BRIEFING

B R I E F I N G – Licitação de agência – “Campanha Contra o Aedes”

A Prefeitura de Mateus Leme, para promover, prevenir e assistir aos mateuslemenses elabora formas de proteção e de recuperação da saúde da população, por meio de campanhas vacinais, conscientização nas escolas, mutirão de limpeza e outras medidas. Tais ações visam reduzir as enfermidades e controlar as doenças. Para tanto, a Vigilância em Saúde, que abrange o processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à pasta, planeja e implementa medidas de saúde pública para o controle de riscos, agravos e enfermidades. (Portaria MG/GM No.1.378, de 09 de julho de 2013)

Um dos fatores que têm deixado o governo municipal em alerta, o que não é diferente nas administrações estaduais e federal, é a questão da proliferação do Aedes aegypti - vetor de várias moléstias, como a Dengue, a Chikungunya, a Febre Amarela, o Zika Vírus, entre outras. Diante dessa problemática, objetiva-se, por meio de agência de comunicação, a elaboração e a divulgação de uma campanha sobre a prevenção das mencionadas enfermidades que culminam com a eliminação dos focos do vetor. Para tanto, é importante ter como ponto básico a conscientização de todos os cidadãos da cidade sobre o que é e como o foco “nasce”, para que a população entenda o que se está combatendo. Com isso, a intenção é obter resultados satisfatórios.

Para o ano de 2018, a intenção da administração é uma campanha concentrada nas praças onde o foco é maior e, assim, garantir a diminuição sensível dos índices no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

FATO PRINCIPAL

Deverá ser elaborada pela agência uma campanha institucional para a Prefeitura de Mateus Leme, que terá como foco orientar e conscientizar, principalmente os moradores de cada uma das praças (bairros e regiões rurais onde há alto índice de infestação do *Aedes aegypti*). Essa conscientização deverá ser voltada, não apenas à higienização correta de objetos que acumulem água e à retirada de inservíveis dos quintais, mas também em relação ao trabalho desempenhado pela Vigilância em Saúde – Centro de Controle de Zoonoses que, por meio dos agentes, percorre as residências e lotes vagos para realização de visitas, além da conscientização dos munícipes que não observam os mesmos cuidados que o vizinho possui.

O *Aedes aegypti* é uma das maiores preocupações relacionadas às doenças infecciosas na atualidade e seu registro de ocorrência atinge, portanto, o município de Mateus Leme. A campanha justifica-se, sobretudo, pela preocupação quanto à proliferação do vetor, que, com o período chuvoso, tem os índices de casos aumentados consideravelmente.

PROBLEMAS E OPORTUNIDADES

Problemas - A maioria das pessoas pensa que cuidando apenas de sua residência está livre dos focos do *Aedes*, porém, faz-se necessário que se prospecte e oriente os vizinhos e familiares para que realmente o ambiente esteja seguro, pois, mesmo que a residência não contenha focos, os munícipes que cuidam do lar estão passíveis de serem vítimas do *Aedes*, caso no vizinho haja.

Em 2017, de acordo com o Ministério da Saúde, foram registrados, até a 7ª semana epidemiológica, 48.177 casos notificados, sendo cinco mortes decorrentes da dengue, ocorridas nos estados de Goiás, Mato Grosso, São Paulo e Minas Gerais. Apesar da queda, que também foi verificada no município, foram notificados em Mateus Leme, até julho de 2017, 188 casos da endemia, sendo que houve sete confirmações; estatística muito menor do que em 2016, quando foram notificados durante aquele ano 1848 casos. Mesmo assim, a preocupação das autoridades de Saúde é permanente.

Oportunidades – A intenção é justamente iniciar a campanha, oportunamente, com a chegada das chuvas na entrada do verão, o que torna qualquer recipiente ou lugar com possibilidade de acúmulo de água um possível foco do *Aedes aegypti*.

MERCADOS

A campanha deve ser propagada em veículos tradicionais de comunicação de massa, mídias alternativas e comunitárias. Deve-se utilizar os meios de comunicação próprios do município, tais como: portal da Prefeitura na internet, mídias sociais (twitter, facebook), informativo nos contracheques, cartazes, outdoors, spots em rádio, painel eletrônico; além de panfletos e faixas que possam possibilitar a eficácia de blitz educativa. Também é interessante divulgar a campanha em ambiente escolar, com peças voltadas ao público infantil e adolescente – por meio de materiais lúdicos e de fácil assimilação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Mídias Previstas para a campanha.

Jornais: 1 (um) layout para anúncio institucional de ½ página.

Flyer: 1 (um) layout para flyer institucional.

Rádio: 1 (um) roteiro para anúncio institucional de 30”.

Mídia on-line: 1 (um) layout para anúncio em mídia on line

Adesivos: confecção de adesivos com frase de efeito que serão afixados nas residências que não possuem foco do Aedes.

Out-door: 1 (um) layout

Outras: 1 (um) estratégia/ação de não mídia.

Possíveis campanhas a serem desenvolvidas durante o ano de 2018.

- Cadastramento Escolar (janeiro)
- Carnaval (Final de Janeiro)
- Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS (fevereiro)
- Anistia Fiscal (março)
- Descarte incorreto de lixo (abril)
- Fomento nos distritos industriais (maio)
- Festa de Junho (junho)
- Coleta seletiva de lixo (julho)
- Femic (agosto)
- IPTU (outubro)
- Obras – ruas e avenidas (setembro)
- Combate ao Aedes aegypti (novembro)
- Aniversário de Mateus Leme (dezembro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

Órgão ou entidade: _____

Ata de Registro de Preços nº _____

Objeto: _____

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG

Contratada:

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município de Mateus Leme/MG e no site da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG (www.mateusleme.mg.gov.br), iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

Contratante

Contratada

(*) Facultativo,. Indicar quando já constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO**

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, no _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o no _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO VIII

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

OBJETO:

Nome

Cargo

RG nº

Endereço Residencial (*)

Endereço Comercial (*)

Telefone

E-mail

MATEUS LEME/MG, de de 2017.

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO IX

MODELO DO INVÓLUCRO DA PROPOSTA TÉCNICA SEM IDENTIFICAÇÃO

Envelope nº 01 – Proposta Técnica

Concorrência nº [003/2017](#)

Processo nº [0385/2017](#)